

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS N° 12/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E 3S INFORMÁTICA EIRELI, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO N° 08/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL N° 23.287/2002.

PROCESSO N° 00390-00008516/2019-56

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e 3S INFORMÁTICA EIRELI, estabelecida na Av. Paulino Muller, 966, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP 29.040-712, (27) 3097-0003, endereço contato@3S.inf.br, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74, neste ato representada por CLEIBIANDER BERMUDES BAHIENSE, na qualidade de sócio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.945.697-06 e RG sob o nº 1.189.986 SSP/ES (SEI 41243268, fl. 16), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019), da Proposta (44115934), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.058/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.174/2010, IN nº 04, de 11 de setembro de 2014, Decretos Distritais nºs 38.934/2018, 26.851/2006, 37.667/2016, 32.716/2011, 35.592/2014, 39.103/2018 e 39.346/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, Lei Distrital nº 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a aquisição de equipamentos de impressão A3 policromática, com fornecimento inicial de suprimentos e garantia mínima geral de 48 (quarenta e oito) meses na modalidade "on-site", a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019), no Termo de Referência (38364222), na Ata de Registro de Preços nº 02/2020 (41977983) e na Proposta (44115934), que passam a integrar o presente Contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Impressora Policromática A3 com tecnologia de impressão a LASER ou LED, com consumíveis para uma autonomia mínima de impressão preto e branco de 20.000 folhas A3, e com consumíveis para uma autonomia mínima de impressão colorida de 16.000 folhas A3 e garantia mínima geral de 48 (quarenta e oito) meses na modalidade "on-site".	Unidade	4	R\$ 24.495,32	R\$ 97.981,28
4	Impressora Policromática A3 com tecnologia de impressão a LASER ou LED, com consumíveis para uma autonomia mínima de impressão preto e branco de 20.000 folhas A3, e com consumíveis para uma autonomia mínima de impressão colorida de 16.000 folhas A3 e garantia mínima geral de 48 (quarenta e oito) meses na modalidade "on-site".	Unidade	1	R\$ 24.495,32	R\$ 24.495,32
TOTAL GERAL					R\$ 122.476,60

- 3.2. Todos os equipamentos devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019), no Termo de Referência (38364222), na Proposta (44115934) e neste Contrato.
- 3.3. Para os equipamentos especificados na tabela acima deverão ser fornecidos:
 - 3.3.1. Todos os drivers e/ou outros componentes necessários para as suas instalações;
 - 3.3.2. Todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação; e
 - 3.3.3. Os respectivos manuais devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.

3.4. Os itens 3 e 4, IMPRESSORA POLICROMÁTICA A3, deverão conter as seguintes especificações técnicas:

3.4.1. Descrição:

- 3.4.1.1. Com função de impressão;
- 3.4.1.2. Tecnologia de impressão a LASER ou LED;
- 3.4.1.3. Processador de 700 Mhz no mínimo;
- 3.4.1.4. Memória mínima de 1GB com possibilidade de expansão;
- 3.4.1.5. Disco Rígido ou dispositivo de armazenamento solido, de no mínimo 80GB;
- 3.4.1.6.Com tela de 3,5" no mínimo, para amostragem de funções e status da impressora;
- 3.4.1.7. Com teclas para configurações da impressora, inclusive para digitação de senhas, para atender a função de impressão segura;
- 3.4.1.8. Com função de impressão segura e confidencial, através de painel de controle integrado do próprio equipamento, por meio de senha, só efetuando impressões, quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha;
- 3.4.1.9. Tensão de 110/220V, havendo necessidade, a licitante deverá fornecer os equipamentos com transformador de tensão com potência compatível com o equipamento ofertado;
- 3.4.1.10. Deve acompanhar cabo de alimentação padrão NBR-14136.
- 3.4.1.11. O transformador ou qualquer outro equipamento fornecido para adequação da tensão elétrica, deverá ter o mesmo tempo de garantia da impressora;
- 3.4.1.12. Interface de comunicação: Placa de rede 10/100/1000 BaseTX, TCP/IP, com conexão RJ45, com suporte rede Ipv4, Ipv6, e Interface de comunicação USB 2.0 ou superior;
- 3.4.1.13. Níveis de ruído: Ruído de Impressão menor que 59 dBA;
- 3.4.1.14. Ciclo mensal de impressão de 100.000 páginas mês;
- 3.4.1.15. Segurança: SSL/TLS, Ipv6, IPSec, SNMPv3, Kerberos, SMB, LDAP, Gerenciamento de protocolos e portas, Sobrescrita de HDD, Criptografia de HDD, Log de auditoria, Controle de acesso;
- 3.4.1.16. Sistemas Operacionais Suportados: Windows 7 32/64 Bits, Windows 8/8.1 32/64 Bits, Windows 10 32/64 Bits, Linux 32/64 Bits, MAC OS, Windows Server 2008, Windows Server 2008R2, Windows Server 2012, Windows Server 2012R2;
- 3.4.1.17. Protocolos de rede suportados: TCP/IP, BOOTP, AutoIP, WINS, LPR/LPD, LDAP, Ipv4, Ipv6, Ipsec, HTTP, LPD, FTP, SNTP, DHCP, DNS, SNMPv1/v2;
- 3.4.1.18.As impressoras devem vir acompanhadas de todos os suprimentos necessários para uma autonomia inicial de impressão de no mínimo, 20.000 folhas de papel A3 em preto e branco, e 16.000 folhas de papel A3 coloridas considerando o somatório das três cores;
- 3.4.1.19.Os suprimentos devem ser integrados por componentes originais de fábrica, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, e do mesmo fabricante do equipamento;
- 3.4.1.20. Os consumíveis deverão vir em embalagem original lacrada e apropriada para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;
- 3.4.1.21. Todos equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, comprovada através de nota fiscal do fabricante, com garantia, inclusive ao toner e peças;
- 3.4.1.22. Todos os equipamentos entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nas impressoras informadas durante a homologação. Caso o componente ou a impressora não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

3.4.2 - Especificação de Impressão:

- 3.4.2.1. Velocidade de impressão de no mínimo 30 páginas por minuto em A4;
- 3.4.2.2. Tempo para primeira impressão de no máximo 8 segundos;
- 3.4.2.3. Resolução de impressão preto: 1200x600 dpi real (1.200x1.200 dpi efetivo);
- 3.4.2.4. Linguagem de impressão Mínima: PCL5e, PCL6, PS3, PDF V1.7;
- 3.4.2.5. Outros recursos de impressão: Impressão por WSD, impressão segura, impressão armazenada, impressão em livreto, N páginas em uma, impressão de folha de rosto, impressão de código de barras, impressão ecológica, omitir páginas em branco, marca d'água, ajuste de prioridade de bandeja, comutação automática de bandeja, impressão direta a partir de Pen driver USB, impressão de PDF seguro;
- 3.4.2.6. O equipamento deve ter opção para utilizar Cartuchos de toner de alta capacidade, disponibilizado no mercado pelo mesmo fabricante da impressora, sendo o toner preto para 14.000 folhas, e o toner colorido para 9.000 folhas por toner, no mínimo.

3.4.3 - Especificação de Alimentação do Papel:

- 3.4.3.1. Bandeja principal com capacidade mínima para 500 folhas;
- 3.4.3.2. Bandeja multifuncional com capacidade de alimentação mínima para 100 folhas;

- 3.4.3.3. Tipo de mídia de entrada da bandeja principal: Comum fio, espesso, pré-impresso, reciclado, timbrado;
- 3.4.3.4. Tipo de mídia de entrada da bandeja multifuncional: Comum fio, espesso, pré-impresso, reciclado, bond, timbrado, perfurado, cartão, envelope, etiqueta;
- 3.4.3.5. Tamanho de mídia suportada na bandeja principal: A3, A4, A5, B5, carta, executivo e oficio;
- 3.4.3.6. Tamanho de mídia suportada na bandeja multifuncional: A3, A4, A5, B5, carta, executivo, oficio, envelope monarch, envelope DL, envelope C5, envelope C6, envelope nº 9 e 10;
- 3.4.3.7. Gramatura suportada na bandeja principal: 60 a 163 g/m²;
- 3.4.3.8. Gramatura suportada na bandeja multifuncional: 60 a 280 g/m²;
- 3.4.3.9. Capacidade da bandeja de saída de no mínimo 250 folhas.

3.4.4. Especificação do Software de Gerenciamento:

- 3.4.4.1. Deve ser fornecido software de gerenciamento básico, sem custos adicionais;
- 3.4.4.2. Capacidade de gerenciar no mínimo 10 impressoras em rede;
- 3.4.4.3. Capacidade de instalação em um servidor de rede;
- 3.4.4.4. Capacidade de gestão de páginas impressas;
- 3.4.4.5. Capacidade de gestão copias e digitalização;
- 3.4.4.6. Verificar o estado dos cartuchos de toner;
- 3.4.4.7. Informar sobre falhas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto (equipamentos, suprimentos iniciais e documentação pertinente) processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019), no Termo de Referência (38364222) e na Proposta (44115934), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Do prazo e do local de entrega dos equipamentos:

- 4.2.1. Os equipamentos deverão ser <u>entregues e instalados</u> **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, <u>a contar do recebimento da solicitação formal desta Secretaria</u>;
- 4.2.2. A solicitação será formalizada por meio de Formulário de Fornecimento de Bens, encaminhado via correspondência eletrônica à CONTRATADA;
- 4.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues no 4° andar da sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH/DF, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 08:00h às 11:00h e 14h as 18h, de segunda a sexta-feira;
- 4.2.4. **Mecanismos Formais de Comunicação entre a CONTRATADA e a Administração:** Por meio eletrônico conta institucional <untec@seduh.df.gov.br> e/ou pelo telefone (61) 3314-4132.

4.3. Das condições de aceitação do objeto

- 4.3.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019) e no Termo de Referência (38364222), os recebimentos dos equipamentos, suprimentos iniciais e documentação pertinente serão realizados:
 - **I Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;
 - II Definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, para a verificação da natureza do objeto fornecido e consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.3.2. Os Equipamentos, bem como sua instalação, serão consideradas recebidas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.3.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento foi entregue/instalado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletas, após a notificação a CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;
- 4.3.5. A CONTRATADA terá um prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da notificação a que se refere o subitem anterior, para sanar quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE;
- 4.3.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que as licenças possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;
- 4.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 5.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de **48 (quarenta e oitos) meses** "on site", contada a partir do seu Recebimento Definitivo;
- 5.2. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados, pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A Central deverá ser acionada por meio de telefone, e-mail, ou site na internet;
- 5.3. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, para fornecer número de telefone, email, ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;
- 5.4. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA;
- 5.5. O prazo de garantia se refere não somente para os casos de defeito de fabricação, como também para as situações ligadas à prestação de serviço de manutenção corretiva por uso contínuo do produto;
- 5.6. A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.7. As peças de reposição devem ser novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;
- 5.8. O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.9. Estão excluídos da garantia geral do equipamento (48 meses) somente os seguintes componentes, considerados como suprimentos: toner, cilindro, fusor e unidade de transferência. No entanto, para cada um desses componentes, o fornecedor deverá indicar um prazo de garantia compatível com sua vida útil;
- **5.10.** O prazo máximo para resolução de defeitos será de até 4 (quatro) dias úteis, contado a partir da comunicação do defeito realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.11. Após esse prazo, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço. O(s) equipamento(s) com defeito poderá (ão) ser retirado(s) para conserto, por conta e risco da CONTRATADA, e deverá (ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do chamado técnico;
- 5.12. Caso o equipamento ofertado para backup for de modelo diferente do homologado, a CONTRATADA deverá arcar também com os respectivos suprimentos até o final da manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 122.476,60 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual n° 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 28101
 - II Programa de Trabalho: 15126820814710057
 - III Natureza da Despesa: 449052
 - IV Fonte de Recursos: 100
- 7.2. O empenho inicial é de **R\$ 122.476,60 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho n° 2020NE00186 (42884355), emitida em 02/07/2020, sob o evento n° 400091, na modalidade ordinária, com registro no SIGGO n° 041314 (42873244).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato
- 8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751/14, observado o Decreto Federal n° 8.302/14;
 - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;
 - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n° 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, Decreto Federal nº 8.420/15;
- 10.2.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2° e 3° do Decreto Distrital n° 37.121/16.
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital n° 32.767/2011.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.
- 9.2. A vigência da garantia on-site será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo , especificada em Termo de Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 10.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.3. Entregar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.4. Arcar com todos os custos necessários para a realização do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 10.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.8. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações de drives referentes aos equipamentos subscritos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 10.9. Sanar, durante o prazo de validade da manutenção e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis ou em até 10 (dez) dias úteis quando ocorrer substituição do equipamento, contados após recebimento da notificação;
- 10.10. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.13. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência sem prévia autorização da SEDUH;
- 10.14. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 10.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 10.19. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 11.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3. Designar executor para o Contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 11.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 11.7. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia, com validade durante a execução do contrato **e até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante do instrumento contratual, mediante uma das modalidades previstas no art. 56, §1º: I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 20.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020;
- 12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:
 - I Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA;
 - II Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - III Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019) e no Termo de Referência (38364222) consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento:
- 14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 (38494019) e no Termo de Referência (38364222), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS N° 34.031 /2012, N° 32.751/2011, N° 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS N° 5.448/2015, N° 5.061/2013 E N° 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital n° 34.031/12;
- 20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital n° 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n° 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital n° 38.365/17;
- 20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital n° 39.860/19;
- 20. 5. Conforme o disposto no art. 2° da Lei n° 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 20.6. Consoante ao previsto no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal n° 7.746, que regulamenta o art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender a sustentabilidade;
- 20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

CLEIBIANDER BERMUDES BAHIENSE

GERENTE COMERCIAL



Documento assinado eletronicamente por MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 03/08/2020, às 10:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cleibiander Bermudes Bahiense**, **Usuário Externo**, em 04/08/2020, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **44269067** código CRC= **DB677667**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00008516/2019-56 Doc. SEI/GDF 44269067